COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.1.2025
COM(2025) 21 final

2025/0007 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

2025/0007 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD1), de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência[1], nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. O Conselho aprovou a avaliação positiva por meio da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021[2]. Essa decisão de execução do Conselho foi alterada em 8 de dezembro de 2023[3] e 10 de dezembro de 2024[4].

(2) Em 7 de janeiro de 2025, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Com base nisso, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

(3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a uma medida.

(4) A Bélgica explicou que tinha sido alterada uma medida de forma a implementar uma alternativa melhor que permite reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos da medida em causa. Esta alteração diz respeito aos marcos 68 e 69 da medida I-2.09 (Digitalização do Governo flamengo da Região da Flandres) e à descrição do investimento I-2.09 no âmbito da componente 2.2

[1] JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.
[2] ST 1161/21; ST 10161/21 ADD 1.
[3] ST 15570 2023 INIT.
[4] ST 15974 2024 INIT.

(Administração pública). Com base nestes elementos, a Bélgica solicitou a supressão de informações contextuais ou elementos processuais desnecessários que não contribuem para os objetivos da medida, bem como a simplificação das descrições da medida e dos marcos que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos da medida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

(5) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Bélgica justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Correção de erros materiais

(6) Foram identificados 14 erros materiais no texto da decisão de execução do Conselho, que afetam cinco marcos e cinco medidas no âmbito de seis componentes. A decisão de execução do Conselho deverá ser alterada para corrigir estes erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 13 de julho de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Esses erros materiais dizem respeito: à designação do marco 63 no quadro «Segunda parcela (apoio não reembolsável)»; à descrição do investimento I-3A (Infraestruturas cicláveis) e do investimento I-3.03a (Infraestruturas cicláveis — Vélo Plus-RBC, da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 3.1 (Infraestruturas cicláveis e pedonais); à designação da medida I-3F (Ferramentas de mobilidade inteligente da Região de Bruxelas-Capital) e à descrição do investimento I-3.15a (Floya, aplicação móvel da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 3.2 (Transferência modal); ao marco 119 da reforma R-3.04 (Estações de carregamento — VAL) no âmbito da componente 3.3 (Tornar o transporte rodoviário mais ecológico); à designação do marco 174 no quadro «Terceira parcela (apoio não reembolsável)»; à designação do marco 187 no quadro «Sexta parcela (apoio não reembolsável)»; à designação do marco 206 no quadro «Segunda parcela (apoio não reembolsável)»"; à designação da medida I-7.05 no quadro «Quinta parcela (apoio não reembolsável)»; e aos montantes mencionados no ponto 2 «Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência». As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

(7) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

(8) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21, ST 15570 2023 INIT) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica, no respeitante à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), e), f), g), h), i), j) e k) do Regulamento (UE) 2021/241. Tal não prejudica a avaliação pela Comissão dos marcos 250 e 251 no âmbito da componente de auditoria e controlo do anexo.

Avaliação positiva

(9) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento

necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

(10) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 279 567 854 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece, assim, inalterada.

Empréstimos

(11) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Bélgica, que ascende a 244 200 000 EUR, permanece inalterado.

(12) A Decisão de Execução (UE) (ST 10161/21 INIT; ST 10161/21 ADD 1) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica, deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução do Conselho deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica, é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento de apoio financeiro não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

[5] Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

Artigo 2.º
Destinatário

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente